

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2021-SEGUP x PM/PA x PMB.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
- SEGUP, A POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DO PARÁ - PM/PA E O
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, NOS
TERMOS ABAIXO ESPECIFICADOS**

O Estado do Pará, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP**, inscrita no CNJP nº 05.054.952/0001-01, sediada na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66.023-700, Bairro Batista Campos, Belém/PA, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **UALAME FIALHO MACHADO**, portador da Cédula de Identidade nº 3523843-PCPA e do CPF nº 640.055.502-15, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.994/0001-42, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, 66.821-000, Belém - PA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM**, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA), brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 18044 (PMPA) e do CPF nº 426.627.292-87 e o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.873.592/0001-07, com sede na Pass. Nossa Sra. da Glória, s/nº, Bairro Riozinho, CEP: 68.600-000, Bragança/PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 2642116 - SSP/PA e do CPF nº 031.972.472-72, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se as disposições da Lei nº 8.666/93, Decretos Estaduais nº 733/2013 e nº 870/2013, além da legislação correlata, de acordo com os termos abaixo pactuados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços para fins de implementação de sistema de vide monitoramento no município de Bragança, conforme as cláusulas e condições dispostas no presente instrumento e, conforme o Plano de Trabalho anexo ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 COMPETE À SEGUP:

- a) Fornecer o sistema de vídeo monitoramento e a infraestrutura que o acompanha, no total de 15 (quinze) *kits* completos, os quais contemplam os seguintes componentes: câmera, hack, caixa hermética, servidor e *no break*.
- b) Fornecer 1 (uma) monitor de 55" (cinquenta e cinco polegadas) a ser instalado na sala de vídeo monitoramento;
- c) Disponibilizar treinamento aos servidores responsáveis em operar o sistema de vídeo monitoramento;
- d) Prestar informações e esclarecimentos aos demais partícipes, colaborando para a boa execução deste instrumento;
- e) Comunicar aos demais partícipes quaisquer irregularidades, inconsistências ou descumprimento das cláusulas ora pactuadas;
- f) Designar, mediante ato próprio, servidor responsável em fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento.

2.2 COMPETE À PM/PA:

- a) Disponibilizar a sala onde será instalada a infraestrutura do sistema de vídeo monitoramento, no 33º Batalhão de Polícia Militar (BPM);
- b) Zelar pela guarda e segurança dos equipamentos instalados nas suas dependências;
- c) Prestar informações e esclarecimentos aos demais partícipes, colaborando para a boa execução deste instrumento;
- d) Comunicar aos demais partícipes quaisquer irregularidades, inconsistências ou descumprimento das cláusulas ora pactuadas;
- e) Designar, mediante ato próprio, servidor responsável em fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento.

2.3 COMPETE AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA:

- a) Arcar com custos referentes a energia elétrica, fibra óptica e rede para alimentação e funcionamento do sistema de vídeo monitoramento;
- b) Arcar com os custos referentes a manutenção corretiva que eventualmente se faça necessária para fins de reparo dos equipamentos;

- c) Providenciar a licença do *software* para o sistema de vídeo monitoramento;
- d) Disponibilizar servidores responsáveis em operar o sistema de vídeo monitoramento;
- c) Prestar informações e esclarecimentos aos demais partícipes, colaborando para a boa execução deste instrumento;
- d) Comunicar aos demais partícipes quaisquer irregularidades, inconsistências ou descumprimento das cláusulas ora pactuadas;
- e) Designar, mediante ato próprio, servidor responsável em fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 O presente Acordo é celebrado a título gratuito, portanto não envolve a transferência de recursos orçamentários, financeiros ou materiais, não implicando compromissos financeiros e transferências de recursos entre os partícipes e não gerando direito à indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações ou outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

3.2 As obrigações firmadas no presente instrumento que venham a gerar despesas, deverão correr às expensas do partícipe encarregado da ação, não havendo previsão de transferência de recursos entre os entes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1 O efetivo de pessoal diretamente envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica não sofrerá quaisquer alterações nas respectivas vinculações com os órgãos ou entidades de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas do órgão ou entidade onde estiverem atuando;

4.2 As contratações que se fizerem necessárias à consecução deste Acordo de Cooperação Técnica serão de responsabilidade do partícipe que as realizar, observada a legislação vigente;

CLÁUSULA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da SEGUP e da PM/PA e do Município de Bragança.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, se as partes assim acordarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO, DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que haja o interesse e aprovação dos partícipes e que os ajustes sejam estabelecidos em tempo hábil para fins de tramitação e formalização do respectivo termo aditivo dentro do prazo de validade do presente Acordo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os partícipes designarão representantes para acompanhar, gerenciar, administrar a execução e a fiscalização do presente Termo, por meio de instrumento específico.

Parágrafo único: Os servidores designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução deste TERMO, dando sempre ciência às autoridades partícipes sobre as providências adotadas.

10.2 As condições necessárias para a execução do plano de trabalho serão estabelecidas para cada atividade proposta, os quais deverão ser previamente aprovados pelos servidores designados.

10.3. Os servidores envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados e vinculados às suas respectivas entidades, não surgindo, para os partícipes, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos servidores vinculados ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas ou decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como os casos omissos, serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

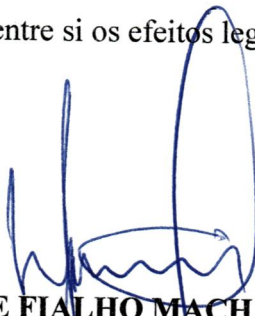
O presente instrumento será publicado de forma reduzida pela **SEGUP**, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais.

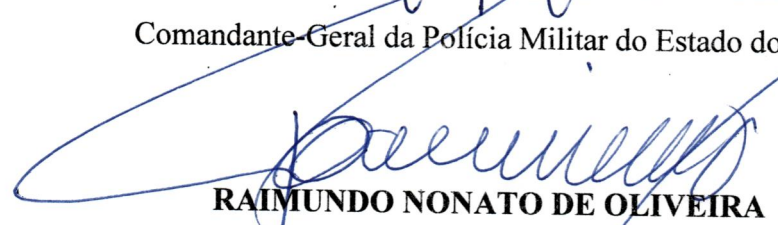
Belém-PA, 21 de junho de 2021.


UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social


JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Bragança

Testemunhas:

1 - Victoria Raissa de M. Costa

CPF/MF 021.689.252-08

2- _____

CPF/MF: